



**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**

**UNIVERSIDADE FEDERAL DO DELTA DO PARNAÍBA**

# **BOLETIM DE SERVIÇO**

**Boletim Oficial de Atos Administrativos**

**( Art. 1º da Lei nº 4.965, de 05 de maio de 1966)**

**ANO V - Nº 37**

**Quarta-feira, 28 de fevereiro de 2024**



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**UNIVERSIDADE FEDERAL DO DELTA DO PARNAÍBA**

Luiz Inácio Lula da Silva  
**PRESIDENTE DA REPÚBLICA**

Camilo Sobreira de Santana  
**MINISTRO DA EDUCAÇÃO**

João Paulo Sales Macedo  
**REITOR**

---

**PRÓ-REITORIA DE GESTÃO DE PESSOAS  
UNIVERSIDADE FEDERAL DO DELTA DO PARNAÍBA**

---

**PORTARIAS**

**PORTARIA Nº 46, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2024**

O PRÓ-REITOR DE GESTÃO DE PESSOAS, DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO DELTA DO PARNAÍBA - UFDPAr, no uso de suas atribuições delegadas por meio da Portaria nº 122, de 09 de fevereiro de 2023, da UFDPAr, considerando o Processo nº 23855.005181/2023-89, resolve:

**Art. 1º** Rescindir, a pedido, o Contrato de Trabalho de DALVA DE ARAÚJO MENEZES, da função de Professora Substituta, Classe Auxiliar, Nível I, em Regime de Tempo Integral - TI-40 (quarenta) horas semanais, com lotação na Coordenação do Pedagogia, da Universidade Federal do Delta do Parnaíba, com efeitos a partir de 26 de fevereiro de 2024.

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação

**AURÉLIO VINÍCIUS ARAÚJO SILVA**  
PRÓ-REITOR DE GESTÃO DE PESSOAS

---

**CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DO DELTA DO PARNAÍBA**

---

**RESOLUÇÕES**

**RESOLUÇÃO CONSEPE Nº 188 DE 23 DE FEVEREIRO DE 2024**

Autoriza afastamento de professor para Curso de Doutorado.

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO DELTA DO PARNAÍBA E PRESIDENTE DO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO - CONSEPE, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista decisão do mesmo Conselho em reunião de 21/02/2024 e, considerando:

- o Processo Nº 23855.000069/2024-79

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Autorizar o afastamento do docente Ronaldo da Silva Araujo, professor do magistério superior, lotado no Curso de Ciências Contábeis, desta Universidade, a fim de dar início ao Curso de Pós-Graduação em Desenvolvimento e Meio Ambiente, nível de Doutorado, na Universidade Federal do Piauí – UFPI, pelo período de 4 (quatro) anos, a contar de 18 de março de 2024, conforme processo acima mencionado.

**JOÃO PAULO SALES MACEDO**  
REITOR

**RESOLUÇÃO CONSEPE Nº 191 DE 26 DE FEVEREIRO DE 2024**

Dispõe sobre a Política de Acompanhamento de Egressos dos Cursos de Graduação e Pós-Graduação da UFDPAr.

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO DELTA DO PARNAÍBA e PRESIDENTE DO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO - CONSEPE, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista decisão do mesmo Conselho em reunião de 21/02/2024 e, considerando:

- O Processo Nº 23855.001012/2024-32

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Estabelecer a Política de Acompanhamento de Egressos (PEG) e as diretrizes de seu funcionamento no âmbito da Universidade Federal do Delta do Parnaíba (UFDPAr), nos termos desta Resolução.

**CAPÍTULO I**

**DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Art. 2º** A Política de Acompanhamento de Egressos estabelece os parâmetros e mecanismos para o desenvolvimento de ações de planejamento, avaliação e melhoria da qualidade dos Cursos de Graduação e Pós-Graduação, assim como, de comunicação e intercâmbio permanentes entre a UFDPAr, os seus egressos e a comunidade.

Parágrafo único. É considerado egresso o discente que tenha concluído o curso de graduação e/ou Pós-Graduação na UFDPAr, assim como, aquele que concluiu seu primeiro curso/programa e encontra-se com matrícula ativa em outro.

**Art. 3º** A PEG será acompanhada, no âmbito da UFDPAr, por servidores das Pró-Reitorias de Ensino de Graduação (PREG); Extensão (PREX); Pós-Graduação, Pesquisa e Inovação (PROPOPI), Assistência Estudantil (PRAE), Pró-Reitoria de Tecnologia e Comunicação (PROTIC), unidades acadêmicas de graduação e coordenação dos programas de pós-graduação.

## CAPÍTULO II

### DOS PRINCÍPIOS

**Art. 4º** São princípios fundamentais da PEG:

- I. a universalidade no acesso aos programas e projetos desenvolvidos e serviços ofertados no âmbito da UFDPAr;
- II. a valorização humana e técnica dos profissionais formados pela UFDPAr;
- III. a descentralização no desenvolvimento de ações, programas e projetos desenvolvidos, dedicados ao relacionamento contínuo com egressos;
- IV. a equidade como garantia do cumprimento da função social da UFDPAr.

## CAPÍTULO III

### DA FINALIDADE E OBJETIVOS

**Art. 5º** A Política de Acompanhamento de Egressos da UFDPAr busca o fortalecimento das relações entre a Universidade, seus egressos e o mundo do trabalho, assim como, obter subsídios para a avaliação institucional continuada, com vistas ao constante aprimoramento das ações e serviços, em especial, dos processos formativos.

**Art. 6º** Constituem objetivos da Política:

- I. desenvolver programas, projetos, estratégias e ações que visem a articulação e manutenção de uma rede de trocas e benefícios mútuos entre os egressos, a Instituição e a comunidade;
- II. subsidiar os indicadores da avaliação institucional continuada;
- III. promover a adequação curricular dos cursos às necessidades do desenvolvimento de competências e habilidades, em consonância com as diretrizes nacionais para os cursos superiores e as necessidades da sociedade;
- IV. incentivar a participação dos egressos nas atividades de ensino, pesquisa, extensão e inovação promovidas pela UFDPAr, como público e/ou como voluntários;
- V. estimular a educação continuada de egressos;
- VI. construir e manter atualizado um banco de dados com informações que possibilitem o alcance dos objetivos propostos, observadas as normas da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD);
- VII. conhecer a situação profissional, os índices de empregabilidade e a inserção dos egressos no mundo do trabalho associada à sua formação acadêmica e profissional;
- VIII. promover o desenvolvimento de projetos que atendam aos egressos beneficiados pelas ações afirmativas e de assistência estudantil da UFDPAr visando promover a minimização das dificuldades, o apoio multidisciplinar, o fomento à formação continuada, a inserção na sociedade e no mercado de trabalho.

## CAPÍTULO IV

### DO GERENCIAMENTO E EXECUÇÃO

**Art. 7º** A Comissão Permanente de Acompanhamento de Egressos (CPEG) será formada por um representante de cada Pró-Reitoria citada no Art.3º (PREG, PROPOPI, PREX, PRAE e PROTIC), um representante das unidades acadêmicas de graduação, um representante dos Programas de Pós-Graduação stricto sensu, um representante dos Programas de Pós-Graduação lato sensu e seus respectivos

suplentes, nomeados pelo Reitor. Podendo contar ainda com um representante dos egressos da UFDPAr. Os membros da CPEG terão mandato de dois anos prorrogável por mais dois anos.

**Art. 8º** Cabe à CPEG definir sua forma de funcionamento e atribuições de seus membros, planejar, monitorar e avaliar as ações da PEG. Deve ainda emitir relatório anual sobre o desenvolvimento das estratégias e ações adotadas.

**Art. 9º** As ações de operacionalização da Política de Acompanhamento de Egressos ocorrerão através do desenvolvimento de programas e projetos que deverão assegurar:

- I. levantamento do perfil do egresso, campos de atuação e impactos produzidos pela atuação profissional;
- II. criação do Portal do Egresso que funcionará como canal permanente e dinâmico de interlocução entre egressos e a UFDPAr;
- III. ações de educação continuada destinadas aos egressos;
- IV. integração do egresso à comunidade acadêmica por meio de programas e projetos;
- V. coleta de dados para construção de indicadores que auxiliem a melhoria da qualidade dos Cursos/Programas e a avaliação institucional;
- VI. apoio aos colegiados de cursos de graduação e pós-graduação no desenvolvimento de ações direcionadas aos egressos;
- VII. promoção do reconhecimento e divulgação dos trabalhos produzidos;
- IX. oferta de serviços;
- X. divulgação de possíveis ofertas de trabalho.

**Art. 10** O egresso poderá atuar como voluntário em projeto/programa de ensino, pesquisa e extensão, além de outras atividades promovidas pela UFDPAr.

## CAPÍTULO V

### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 11** A PEG deve acompanhar egressos diplomados pela UFDPAr a partir de 2020.

**Art. 12** Os casos omissos nesta Resolução serão analisados pela CPEG.

**Art. 13** Esta Resolução entra em vigor em 04 de março de 2024, conforme disposto nos incisos I e II do art. 4º, do Decreto nº 10.139/2019.

VICENTE DE PAULA CENSI BORGES  
VICE-REITOR, NO EXERCÍCIO DA REITORIA

### RESOLUÇÃO CONSEPE Nº 192 DE 27 DE FEVEREIRO DE 2024

Autoriza afastamento de professor para Curso Doutorado.

**O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO DELTA DO PARNAÍBA E PRESIDENTE DO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO - CONSEPE**, no uso de suas atribuições ad referendum do mesmo Conselho, e, considerando:

- o Processo Nº 23855.001007/2024-70

RESOLVE:

**Art. 1º** Autorizar o afastamento do Professor Marcelo de Oliveira Rego, lotado no Curso de Matemática desta Universidade, a fim de dar início ao Curso de Pós-Graduação em Ciência da Computação, nível de Doutorado, na Universidade Federal do Piauí - UFPI, em Associação UFMA/UFPI (DCCMAPI), pelo período de 48 (quarenta e oito) meses, a contar de 18 de março de 2024, conforme processo acima mencionado.

VICENTE DE PAULA CENSI BORGES  
VICE-REITOR, NO EXERCÍCIO DA REITORIA

### RESOLUÇÃO CONSEPE Nº 193 DE 27 DE FEVEREIRO DE 2024

---

Autoriza afastamento de professor para Curso de Pós-Doutorado.

**O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO DELTA DO PARNAÍBA E PRESIDENTE DO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO - CONSEPE**, no uso de suas das atribuições ad referendum do mesmo Conselho, e, considerando:

- o Processo Nº 23855.008054/2023-21

RESOLVE:

**Art. 1º** Autorizar o afastamento do Professor André Luíz dos Reis Barbosa, lotado no Curso de Fisioterapia desta Universidade, a fim de dar início a Estágio Pós-Doutoral na Universidade Federal do Ceará, pelo período de 12 (doze) meses, a contar de 18 de março de 2024, conforme processo acima mencionado.

**VICENTE DE PAULA CENSI BORGES**  
VICE-REITOR, NO EXERCÍCIO DA REITORIA